

Uma época com a Sua cultura



Marco Antonio Bettine de Almeida



Este artigo tem como objetivo explicar as categorias habermasianas sistemas e mundo da vida e ilustrar como essas categorias podem ser aplicadas para interpretar a sociedade contemporânea e a constituição de normas sociais. O referencial habermasiano permite compreender o desenvolvimento de uma norma como parte do processo de complexificação social e evolução da sociedade. Concluiu-se que a busca do entendimento mútuo, como norte da Teoria da Ação Comunicativa em Habermas, promove a participação dos sujeitos sociais sem que necessariamente haja a transformação do sistema econômico, já que a legitimidade e a participação popular podem ser conquistadas por meio da construção do ordenamento jurídico, quando os sujeitos sociais estão livres de coerção e buscam o consenso.

Palavras-chave: Habermas – Normas – Sociedade

qualquer documento escrito, o mundo da vida já está se construindo, dando espaço para ações que fortaleçam os itens a, b e c, denominadas ações comunicativas. A ação comunicativa é parte indissociável do desenvolvimento do mundo da vida, com a formação de três mundos: um mundo social (trocas entre os pares); um mundo objetivo (relação com o meio); e um mundo subjetivo (formação da personalidade). O desenvolvimento desses três mundos somado à constituição da linguagem, objetos e instituições constitui o mundo da vida.

Esse conceito, para Habermas, não se atém somente a um ponto de vista cultural, insuficiente para a Teoria da Ação Comunicativa, que não se restringe a um mero processo de alcançar o entendimento. Os sujeitos da ação social, ao construir o consenso sobre algo no mundo, também estão tomando parte em interações através das quais desenvolvem, confirmam e renovam seu pertencimento a grupos sociais, assim como constroem também a sua própria identidade. O conceito de mundo da vida corresponde a três estruturas formadoras essenciais: cultura, personalidade e sociedade – que são seus componentes intrínsecos e indissociáveis. O mundo da vida empírico corresponde aos conteúdos particulares específicos de uma forma de cultura, um tipo de sociedade e uma estrutura de personalidade – esses conteúdos particulares são variáveis temporal e historicamente. A linguagem é o meio de constituição e reestruturação das estruturas do mundo da vida, tendo como funções básicas fomentar o entendimento mútuo, permitir a coordenação de ações e promover a socialização.

Para Habermas (1989, p. 50), a cultura se consagra como estoque de conhecimento e é parte de um mundo da vida mais complexo, porque contém as formas de interação e construção da personalidade:

“Cultura é o estoque de conhecimento de que os participantes na comunicação se suprem com interpretações quando alcançam um entendimento sobre algo no mundo; sociedades são as ordens legítimas através das quais os participantes regulam suas pertencências a grupos sociais e, portanto, asseguram a solidariedade; personalidades são as competências que tornam um sujeito capaz de falar e agir, que o colocam numa posição de tomar parte nos processos de alcançar o entendimento e, portanto, de afirmar sua própria identidade. As interações da prática comunicativa constituem o meio através do qual se reproduzem cultura, sociedade e personalidade. Esses processos de reprodução cobrem as estruturas simbólicas do mundo da vida”.

A linguagem, portanto, é o verdadeiro traço que distingue o ser humano, pois lhe atribui a capacidade de tornar-se, ao mesmo tempo, um ser individual, social e cultural, fornecendo-lhe uma identidade e possibilitando-lhe partilhar estruturas de consciência coletiva.

Os sistemas, por sua vez, são formulados pela perspectiva de ganhos sobre a natureza, em que há uma colonização do mundo da vida e a incorporação da linguagem, voltada agora para o uso instrumental. Esse agir instrumental vem dos estudos da Escola de Frankfurt, principalmente na década de 1940, sob o tema da razão instrumental e da dialética negativa de Adorno e Horkheimer. A razão instrumental representa o modo de conhecer do sujeito da ação, que se apropria dos objetos de conhecimento unicamente com a finalidade de dominá-los e utilizar-se deles para fins instrumentais. Isso leva a uma relação indissolúvel entre emancipação e subjugação. A dialética negativa, por sua vez, exprime exatamente a crença de que a subjetividade trabalha para sua extinção pela força de sua própria lógica, em que cada avanço no processo de subjetivação deixa a humanidade cada vez mais embaraçada na reificação.

Com a Teoria da Ação Comunicativa, Habermas procura reabilitar as intenções originais da teoria crítica da década de 1930 e substituir o modelo crítico da dominação através da apropriação material do excedente da produção – que se origina na relação entre classes sociais – pelo modelo da crítica da cultura moderna, ou, ainda, da modernidade, uma vez que os conflitos fundamentais da sociedade contemporânea não se dão mais no nível da estrutura econômica, deslocando-os para a esfera superestrutural. Por meio dessas duas atitudes, de reabilitação e de alteração do modelo crítico, Habermas procurou estabelecer um diagnóstico das patologias sociais contemporâneas que fornecesse à ciência social um referencial de análise e crítica das formas de dominação.

No fragmento abaixo uma estudiosa de Habermas clarifica bem a distinção entre a razão comunicativa e a instrumental:

“Enquanto na razão instrumental a relação de conhecimento e ação se faz nos moldes da filosofia da consciência, entre um sujeito que conhece e um objeto apreendido, mesmo que este objeto também seja um sujeito, isto é, numa relação monológica, solitária e autoritária, na razão comunicativa ela é intermediada pela linguagem, o que significa que será realizada entre sujeitos, todos igualmente capacitados, atribuindo-lhe essencialmente um caráter de diálogo, no que lhe permite escapar da lógica da subjetivação reificante da filosofia da consciência” (CARVALHO, 1992, p. 60).

O mundo da vida, de acordo com a teoria habermasiana, é o armazém do saber humano, que surge quando dois sujeitos entram em contato para a formação da primeira sociedade da filogênese. Os sistemas surgirão somente com o desenvolvimento da sociedade, através da complexificação sistêmica, e dos mecanismos de comunicação estratégica apoiados na colonização do mundo da vida. Por exemplo, a linguagem serve tanto para a cooperação entre sujei-

tos como para garantir ganhos sobre outro. Esse segundo uso é estratégico e constitui um uso colonizado da linguagem. A norma jurídica também possui essas duas faces. Normas que não respeitam as liberdades individuais e valorizam certo grupo de poder serão estratégicas, enquanto normas que valorizam a comunicação construída coletivamente, por meio da participação da população ou por seus representantes, serão comunicativas.

Apoiado nas análises weberianas, Habermas vai explicar que, em virtude da aquisição de um novo estágio de estruturas de consciência moral e legal, as esferas de valores culturais criam autonomia, adquirem lógicas próprias e se institucionalizam em sistemas culturais de ação. Essa racionalização cultural permite, então, uma racionalização ao nível social, ou, ainda, um aumento do nível de complexidade sistêmica, que se caracteriza pela institucionalização da economia capitalista e do Estado moderno. Nesse caso, para Habermas, ocorre, de um lado, a evolução histórica dos sistemas de governo, pelo menos no Ocidente, que incorporou cada vez mais a participação popular no debate político, social e jurídico e, do outro, o surgimento de grandes grupos que se articulam em torno de dinheiro e poder, totalmente desligados dos valores culturais. Dar-se-ia, assim, a ruptura entre sistemas e mundo da vida, entre o sistema econômico e administrativo e as estruturas de racionalidade institucionalizadas pela ação cultural.

Segundo Carvalho (1992, p.98), Habermas concebe a evolução das sociedades como um processo gradual de cisão do todo social — que reunia o mundo da vida e um sistema social pouco diferenciado —, em que os mecanismos sistêmicos se tornam cada vez mais destacados das estruturas sociais em que ocorre a integração social, até que essa diferenciação atinja o ponto em que as organizações autônomas se coordenam por de meios não lingüísticos — dinheiro e poder — e produzem um intercurso social desligado de normas e valores, principalmente na atividade econômica e administrativa.

FIR ✱ ✱ ✱ A R ✱ ✱ ✱ A p p r e s e n t a ç ã o ✱ ✱ ✱ R ✱ ✱ ✱ A p ✱ ✱ ✱ ✱ ✱ ✱ ✱ ✱

Para o desenvolvimento do que Habermas denomina sistemas dirigidos pelos meios poder e moeda (a esfera do Estado e a da economia), foi necessária a ampliação dos papéis dos indivíduos com o desenvolvimento das instituições burocráticas, primeiro no nível estatal e posteriormente no privado. O direito acompanha a evolução dessas esferas. O capitalismo criou uma estrutura normativa ligada às representações legais, com elevados índices de racionalização da economia e o avanço do Estado sobre as diferentes áreas da vida.

Mesmo com os avanços de todas as esferas, Habermas afirma que existe apenas uma realidade primordial, o mundo da vida, essencialmente comunicativo, que precisa ser reproduzido, pois é nele que as pessoas vivem, pensam e se relacionam. Essa reprodução, entretanto, pode se dar em dois níveis: o nível material e o simbólico. Há um momento da evolução, entretanto, em que as necessidades materiais parecem tornar-se autônomas, desenvolvendo uma lógica própria, rompendo com todos os contextos normativos em que até então se baseavam, inaugurando novos mecanismos de inter-relação entre as pessoas. Com a introdução dessa nova forma de comunicação através dos meios (dinheiro e poder), as sociedades perdem seu caráter unificado, em que questões de necessidade externa e interna eram profundamente interligadas e dá-se o fenômeno do desmembramento entre sistemas dirigidos pelos meios poder e moeda e o mundo da vida.

A evolução do direito pode servir de exemplo. Num um primeiro momento, não há diferenciação entre normas sociais, religiosas ou culturais. Todas elas representam uma unidade nas relações entre os sujeitos, como os códigos de conduta, que são uma mistura de regras sociais e de expressão religiosa. Com a evolução sistêmica, dá-se a diferenciação do direito em normas puramente jurídicas (através de um Estado laico), como o funcionamento dos tribunais, e normas de conduta.

O crescimento exagerado dos sistemas dirigidos pelos meios poder e moeda acaba implicando na atrofia do mundo da vida. Com a hipertrofia dos sistemas, e sua contínua reprodução material, a integração social começa a sofrer agudamente a influência das exigências para maximizar dinheiro e poder, o que leva a que a sociedade deixe de atender a sua função básica de lugar da realização das relações morais para tornar-se um espaço de desenvolvimento de meras relações contratuais, econômicas e jurídicas.

Segundo Habermas (1987b; 1990), o mundo da vida atualmente está reduzido apenas a, de um lado, um sistema cultural, cuja função é reproduzir os costumes e as normas de ação socialmente válidas, e, de outro, a formação de uma personalidade responsável pela socialização e manutenção de valores morais. Assim, o mundo da vida fica preso a tradições sem conteúdos normativos, extremamente individualistas, em que é esvaziada, cada vez mais, a relação intersubjetiva.

Com a expansão dos sistemas sobre o mundo da vida, ocorrem patologias sociais, como a perda da moralidade, a perda do sentido das tradições, a anomia e os distúrbios de formação da identidade. A solução das patologias sociais no capitalismo só pode se dar pela restituição da moralidade perdida e pelo revigoreamento do poder integrador da sociedade, enfim, pela re-

conquista do espaço público e o fortalecimento da sociedade civil enquanto órgão de discussão para a coordenação da ação social. Para que isso possa acontecer, entretanto, torna-se necessário restaurar o equilíbrio entre a lógica e a dinâmica do desenvolvimento, fazer com que a lógica sistêmica passe a ser controlada pela lógica interativa, de tal forma que se restrinja o predomínio dos meios não integradores (poder e moeda) sobre o meio comunicativo.

RECONSTRUÇÃO DO MATERIALISMO HISTÓRICO

A análise habermasiana da sociedade passa primeiramente pelas formas de comunicação e interação das pessoas, fato imprescindível para compreender o mundo das relações humanas. Habermas acredita que a evolução material das sociedades é uma consequência de sua evolução cultural no mundo da vida. O termo mundo da vida é fundamental para Habermas, porque nele existe uma lógica da racionalização comunicativa, ou forma de entendimento, que se pauta na construção coletiva da linguagem.

Habermas, ao colocar a comunicação em destaque, entra em choque com o materialismo histórico, já que, para ele, o avanço da sociedade não se dá pelo desenvolvimento das forças produtivas e sim pela construção simbólica. No livro "Para Reconstrução do Materialismo Histórico", Habermas aponta uma análise da sociedade a partir daquilo que foi denominado por Marx de superestrutura. Habermas afirma que não é a produção material o motor da história e sim o potencial comunicativo.

Para Habermas, a evolução da sociedade se dá pelo desenvolvimento das capacidades de aprendizagem, adquiridas inicialmente por determinados membros da sociedade ou por determinados grupos marginais que penetram na sociedade. Desse modo, as sociedades "aprendem" resolvendo problemas, que representam desafios evolutivos. Esses problemas, ou desafios, são formados por uma ampliação das formas de vida e uma falta de capacidade de controle social a partir do novo processo evolutivo, que geram outras formas de ver o mundo (racionalização, desencantamento do mundo, regras tradicionais, usos de tecnologia). Por isso, não podemos entender a sociedade com regras estanques ou construídas por uma elite absoluta ou poder absoluto.

Habermas (1987b) afirma que os homens se relacionam no mundo e evoluem enquanto espécie não pelo trabalho e sim pela interação. Isso fica bastante claro quando ele estabelece a aquisição da linguagem como o marco decisivo

para o início da história humana. Habermas acredita que a evolução material das sociedades é uma consequência de sua evolução cultural.

"As estruturas simbólicas do mundo da vida se reproduzem por via da continuação do saber válido, da estabilização, da solidariedade dos grupos e da formação de atores capazes de responder pelas suas ações. O processo de reprodução enlaça as novas situações com os estados de mundo existentes e tanto a dimensão semântica dos significados e conteúdos (da tradição cultural), como na dimensão do espaço social (de grupos socialmente integrados) e do tempo histórico (da sucessão de gerações). A estes processos de reprodução cultural, integração social e socialização correspondem os componentes estruturais do mundo da vida que são a cultura, a sociedade e a personalidade". (HABERMAS, 1987b, p.195 e 196)

Diferente do modelo weberiano de ação racional com respeito a fins, que parte do agente que se orienta primariamente à consecução de uma meta suficientemente precisa em conceitos concretos, elegendo as ações que parecem ser mais adequadas em cada situação, Habermas (1987a, p.361) define a ação social em dois tipos: "ação estratégica, ligada ao êxito egocêntrico, e a ação comunicativa, ligada ao consenso". Na ação comunicativa, os participantes não se orientam primariamente para o próprio êxito, antes perseguem seus fins e seus respectivos planos de ação para que esses possam se harmonizar entre si sobre a base de uma definição compartilhada da situação. Desse modo, além da ação do falante e do ouvinte caracterizada pela transformação da ação racional com respeito a fins para a ação estratégica, no sentido apontado por Habermas, deve-se também considerar que a ação do indivíduo é racional, partindo de pressupostos práticos do cotidiano, que são construídos no mundo da vida. Segundo o autor alemão, não podemos pensar a ação estratégica apenas fragmentada na comunicação direta, mas no sentido amplo de ação, quando os valores dão base para o sentido que o agente dá para a sua ação racional.

Nesse sentido, vemos que a sociedade não é composta apenas pelos princípios unilaterais do êxito ou voltada para a execução das normas, e nem tampouco por aspectos econômicos, mas deve ser vista pela complexidade de todos esses sistemas. Ao entendermos as atividades humanas como socialmente coordenadas, em que seus membros dispõem suas ações para viver em comunidade, os sujeitos têm que estabelecer a comunicação tendo a construção de um acordo como primordial. Essas condições se tornam acessíveis na modernidade, quer dizer, com o desencantamento do mundo e a diferença de distintos aspectos universais de validade.

que ela atenda ao “princípio de universalização”, definido como a situação em que todos os afetados podem aceitar as conseqüências e efeitos da norma, causando a satisfação dos interesses de todos. O discurso de aplicação, por sua vez, busca atender ao princípio de propriedade, que consiste na avaliação da aplicabilidade de determinada norma moral a um contexto específico, por meio de um processo de hierarquização.

O Estado, representado pelo Estado juiz, vela pela integridade da ordem jurídica e seu poder não se apóia no prestígio e sim na legitimidade. Essa mudança é o ponto diferencial do direito tradicional para o direito moderno, que só pode constituir-se no nível moral pós-convencional¹ (HABERMAS, 1989, p.146 a 155). Os órgãos do Estado, organizado em termos de direito público, constituem um plano no qual se estabelece um consenso. Desse consenso promovido pelo Estado, desenvolve-se sua função integradora na sociedade contemporânea, respaldando-se nas leis e nas normas compartilhadas pelo coletivo, sendo expresso no próprio sistema penal, bem como nas outras instâncias jurídicas, do qual faz parte também o sistema econômico, como por exemplo, o pagamento de uma multa ou indenização pecuniária.

O Estado moderno não poderia, segundo a teoria habermasiana, ser compreendido como mecanismo de coerção das massas. O autor da Teoria da Ação Comunicativa aponta que as normas são construídas no mundo da vida através da formação discursiva de consensos. O entendimento é o princípio fundamental da criação de ritos e símbolos, legitimados pelo Estado nas leis e códigos vigentes.

Em outra perspectiva, as regras, com a concepção de Estado desvinculado da participação do seu povo, são arquipélagos incomunicáveis e estanques de símbolos. As regras, nesse tipo de sociedade, colonizam o mundo da vida afastando-o da comunicação, interação, participação e troca simbólica. Nesse caso, as normas desvinculam-se do mundo da vida e ficam conectadas aos sistemas através de ações estratégicas. Essa visão de Estado é criticada pelo próprio Habermas na Teoria da Ação Comunicativa (1987, Tomo II).

Outro ponto importante para a compreensão das normas, pela análise habermasiana, é entendê-las a partir de uma estrutura normativa que é conciliada com as regras institucionalizadas pelo Estado e as relações intersubjetivas entre as pessoas e as instituições.

1 Para aprofundamento nos conceitos de Kholgberg (apropriados por Habermas) de pré-convencional, convencional e pós-convencional, ler Freitag (1992): a autora exemplifica os níveis morais em diferentes situações, a partir da personagem Antígona.

"(...) a evolução social pode ser considerada como um processo de aprendizagem bi-dimensional (cognitivo/técnico e prático/moral), cujos estágios podem descrever-se estruturalmente e ordenar-se de acordo com uma lógica evolutiva. As estruturas de consciência coletivamente compartilhadas são entendidas como níveis de aprendizagem, isto é, como condições estruturais de processos de aprendizagem possíveis." (MCCARTHY, 1987, p.287)

McCarthy, ao interpretar a Teoria da Ação Comunicativa, aponta a capacidade dos grupos humanos de criar condições para aprendizagem, desenvolvendo estruturas de consciência e elevando-os para níveis morais superiores. Isso revelaria uma potencialidade de aumentar as ações comunicativas na sociedade e reverter a lógica perversa das ações estratégicas. Isso quer dizer que os indivíduos, mesmo não atingindo o grau de desenvolvimento cognitivo pós-convenicional, devido ao desrespeito às regras, vivendo sob a colonização do mundo da vida, construindo sua vivência social a partir de ações racionais voltadas ao próprio êxito, têm a potencialidade de elevar as ações comunicativas e construir espaços para o entendimento mútuo e para o diálogo livre de coerções.

As instituições jurídicas e as normas jurídicas, segundo Habermas, são legitimadas pelo coletivo. A legitimação ocorre no direito constitucional, nos princípios do direito penal e na legislação relativa aos assuntos que causam desestabilização social. As ações estatais, nesses casos, necessitam de uma justificação, conseguida pela legitimação e aceitação da violência do Estado para conter os abusos morais, formando parte das ordens legítimas do mundo da vida que vão preservar junto com as normas informais, que regem a ação, e a execução da norma se transforma em uma ação comunicativa. Em outras palavras, o Estado, ao agir contra as ações ilícitas que afetam a integração do mundo da vida, das relações sociais e a estabilidade do grupo, volta a sua ação para o consenso através do uso legítimo da coerção. Desse modo, a ação do Estado é comunicativa, buscando os aspectos de verdade, veracidade e legitimidade e se integra nos três planos comunicativos (mundo social, objetivo e subjetivo). Por esse motivo, muitos dos casos das ações estatais referem-se, na origem, a uma ação comunicativa² e não necessariamente a uma ação de dominação do Estado contra um grupo específico, o que daria uma idéia equivocada, utilizando-se da taxonomia habermasiana, de ação estratégica.

² Quero deixar claro que estou me referindo apenas às ações do Estado para conter a transgressão das normas por meio do Código Penal; todas as outras ações estatais que não contemplem as normas legitimadas pelo coletivo são consideradas ações estratégicas.

Segundo Silva (2006), a norma depende da validade e da eficácia da lei. Somente a validade não é suficiente para garanti-la, uma vez que indivíduos podem optar por agir estrategicamente sem consideração ao interesse geral, sendo necessário aplicar sanções para dissuadir comportamentos transgressores. Por outro lado, em uma democracia, apenas leis legítimas, isso é, aquelas que foram validadas discursivamente, podem aplicar sanções.

Andrews (2005, p.274) aponta que a dinâmica entre fato normativo e validade oferece os elementos necessários para a dinâmica social e construção das normas consensualmente, como neste fragmento:

“Deve-se ter claro que as normas formais exigem sanções. Atores sociais podem escolher a ação estratégica, ignorando as normas legitimadas pela comunidade política. Portanto, o bem-estar geral só pode ser garantido se atores auto-interessados forem dissuadidos de agir contra o interesse geral por meio da aplicação de sanções. O interesse geral, por sua vez, só pode ser estabelecido mediante procedimentos de deliberação democrática. É essa dinâmica, entre a legitimidade discursiva das leis e a necessidade de aplicação de sanções, que Habermas identificou como sendo a tensão entre a validade e facticidade da lei”.

Em outras palavras, se há adesão espontânea a uma lei, pode-se supor que os seus destinatários a reconheçam como legítima e sejam capazes de justificá-la racionalmente. Se, por outro lado, há baixa adesão (ou seja, pouca “aceitação”) a uma lei é porque seus destinatários não a têm como suficientemente legítima e não encontram argumentos para justificá-la. Era o caso, por exemplo, da criminalização do adultério.

Em suma, em uma comunidade política qualquer, para que normas formais (leis) sejam consideradas legítimas, elas precisam atender aos seguintes critérios: (a) devem ser submetidas a um processo deliberativo; (b) as regras do processo deliberativo devem ter sido validadas discursivamente; e (c) as regras de deliberação devem ser institucionalizadas na forma de lei.

As normas que nascem no seio social podem ser normatizadas por meio de um conflito com a norma já vigente (HABERMAS, 1987a). A troca de fundamentos legitimadores não afeta de forma direta o todo ativo de normas jurídicas, mas pode representar um impulso para uma transformação legal (ou revolucionária, em caso limite) do direito vigente. Podemos apontar o direito à desobediência civil como forma de manifestação popular contra o Estado. É o caso do movimento das Diretas Já, que propunha uma transformação legal e jurídica, tendo ampla participação popular. Isso mostra que as normas são construídas no mundo da vida e que o direito normativo está nele ancorado.

A Construção Social das Normas Sociais: Uma Análise Habermasiana

_____. **Pensamento pós metafísico: estudos filosóficos.** Tradução: Flavio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1990.

MCCARTHY, Thomas. **La teoría crítica de Jürgen Habermas.** Tradução: Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Editorial Tecnos, 1987.

SILVA, Felipe Carreira. Habermas, Rorty e o pragmatismo americano. **Dados**, v. 49, n. 1, p. 99-117, 2006.



Marco Antonio Bettine de Almeida é graduando em Direito pela PUC-Campinas.

E-mail: marcobettine@gmail.com